



Borges & Abdel Hadi Ltda

CNPJ:36.209.957/0001-90

À

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Planalto/PR

**Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005/2023 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
Nº 005/2023 TIPO: Técnica e Preço.**

ABERTURA DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - ATA 03

RECURSO ADMINISTRATIVO

- Tendo em vista, a necessidade de revisão da pontuação atribuída a empresa Borges & Abdel Hadi Ltda.
- Tendo em vista a não observância e da não consideração de razoabilidade entre nota final Técnica X Preço.

DOS FATOS

Após análise da documentação, a Comissão de Licitação em sua avaliação da Proposta Técnica, abertura dos envelopes de preços, observa-se que a desproporcionalidade que ficou entre a nota do quesito Técnica X Preço, fica gritante a diferença do total de pontos que se poderia atingir, onde a nota da Técnica poderia atingir até 2.200 pontos e a nota máxima do Preço somente 100 pontos. Observa-se aí um equívoco muito grande onde a diferença é de mais de 95% para o quesito Técnica.

Isso está em desacordo com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, conforme pode se observar nas decisões do TCU e seus acórdãos:



Borges & Abdel Hadi Ltda

CNPJ:36.209.957/0001-90

- TCU Acórdão 327/10 – Decidiu que a Administração não pode atribuir pesos desproporcionais aos índices técnica e preço, de forma a tornar irrisório o fator preço.

- TCU ACÓRDÃO 2909/12-Plenário: Abstenha-se de prever excessiva valoração atribuída à proposta técnica, em detrimento da proposta de preços, sem amparo em justificativas técnicas suficientes que demonstrem a sua necessidade, uma vez que a adoção de critério desproporcional pode acarretar prejuízo à competitividade do certame e à obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração, observado o art. 3º da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 1782/2007, 1100/2007, 828/2007 e 2017/2009, todos do Plenário.

O que ocorre é que o fator preço acabou sendo insignificante perante a análise da comissão de licitação, pelos critérios adotados.

Conforme pode ser observado nas notas finais das empresas participantes:

BORGES & ABDEL HADI LTDA			LEONARDI ENGENHARIA LTDA	
NOTA TÉCNICA	NOTA PREÇO	TOTAL	NOTA TÉCNICA	NOTA PREÇO
1260 X 6 = 7560	100 X 4 = 400	7.960	1480 X 6 = 8880	95 X 4 = 380
PROPOSTA DE PREÇOS		131.535,00	PROPOSTA DE PREÇOS	307.640,00

Conforme quadro resumo acima, fica demonstrado que a nota técnica das duas empresas foram parecidas, e a nossa proposta de preços está infinitamente menor que a da outra empresa, representando 42,75% do valor da outra proposta, que está 133,88% acima da nossa proposta, causando um prejuízo ao erário público de R\$ 176.105,00, mais do que o dobro proposto por nós.



Borges & Abdel Hadi Ltda

CNPJ:36.209.957/0001-90

DO PEDIDO

Com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se que sejam analisados e revistos os critérios e a forma de pontuação adotados pela nobre comissão de licitação, e que seja declarada a empresa **BORGES & ABDEL HADI LTDA** como vencedora do referido certame.

Assim sendo
P. Deferimento

Planalto/PR, 10 de Agosto de 2023.

SAMI IBRAHIM ISA ABDEL HADI